

190
vst



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)**

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº 16/2021, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO**, e **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS – ME**, como cessionário, do imóvel situado no Andar térreo do Bloco H do Quartel-General do Exército localizado em Brasília / DF

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade Brasília/DF compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante da **BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO**, situada no Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, inscrita no CNPJ 21.744.847/0001-50 o Sr. Coronel **ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR**, Ordenador de Despesas, identidade nº 076.224.063-8 (MD-EB), CPF nº 684.017.604-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 e em conformidade com as funções que lhe foram delegadas pela Portaria nº 312, de 17 de março de 2020, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2020 e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), e do outro lado, como cessionário, **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS – ME**, localizado no Cond CL 118 Bloco F Apto 301 – Santa Maria – Brasília /DF, CEP 72.548.206,



representando nesse ato pelo o proprietário Sr. RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, portador da identidade nº 1974476 SSP/DF e do CPF nº 982.094.421-04, brasileiro, solteiro, empresário. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, conforme Pregão Eletrônico Presencial nº 03/2021 da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, processo NUP: 65304.013723/2021-32, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, NOCAD DF 110006, situado no Andar térreo do Bloco H do Quartel-General do Exército, medindo 4,00 m² para a exploração da atividade de apoio de Sapateiro/Engraxate.

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: Sapateiro/Engraxate.

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo a **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS – ME**, acima qualificado, mediante pagamento de quantia no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em 30 de junho de 2021, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica o cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica estabelecido o valor dos serviços prestados pelo cessionário:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Valor Unitário
1	Engraxe de calçados	Serviço	R\$ 7,00
2	Pequenos concertos	Serviço	R\$ 5,00

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a 100% (cem por cento) o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente termo, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver

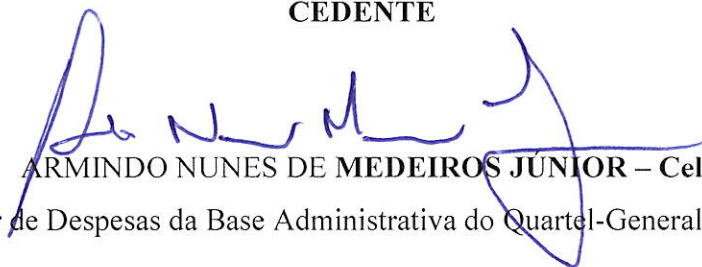


notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de **RS 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

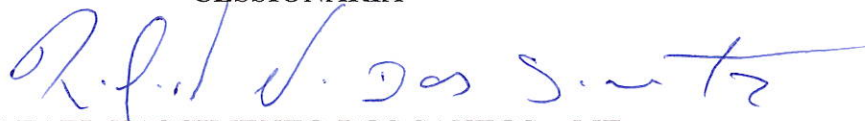
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal da cidade de Brasília, DF. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, o Sr. Coronel **ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR** e o cessionário, o Sr. **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS**, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

CEDENTE



ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Quartel-General do Exército

CESSIONÁRIA



RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS – ME

Rafael Nascimento dos Santos - CPF nº 982.094.421-04

Microempreendedor Individual



EMERSON SILVA MAZULO - Maj
Testemunha



FRANCISCO ERIVELTON R VIANA – 1º Ten
Testemunha

2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Ao dia cinco dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e um, procedemos ao encerramento deste Processo **NUP:65304.013723/2021-32**, referente a cessão de uso para imóvel, para a exploração da atividade de apoio de sapateiro-engraxate.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2021.

EMERSON SILVA MAZULO – Maj
Chefe da Salc